



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO PARECER JURÍDICO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

À apreciação deste Setor Jurídico sob o processo administrativo protocolado sob nº 4354/2022, que se refere a Inexigibilidade de Licitação para contratação do grupo teatral/cultural “Escola de Circo Família Salgueiro”, para realização de 02 (duas) apresentações culturais/teatrais, nos dias 11 e 17 de dezembro do corrente ano, com duração de 45 minutos em média por apresentação, em comemoração à Festa de Natal 2022, em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social. O ofício inaugural declina a cotação de mercado em um valor R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por apresentação, perfazendo um total máximo a ser pago de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Visando instruir o processo, foi encaminhado ofício de solicitação para contratação da referida empresa teatral, assinado pela Secretária Municipal de Assistência Social, juntamente com Termo de Referência, onde consta em apertada síntese as razões pela escolha da empresa Escola de Circo Família Salgueiro, informando que o artista “Palhaço Picolé” é artista reconhecido regionalmente, obrigações das partes, dotação orçamentária, documentos que demonstram serem artistas consagrados e reconhecidos publicamente, notas fiscais de serviços prestados a outros entes públicos e privados para comprovar que os valores a serem pagos estão de acordo com os valores cobrados pela empresa para outros entes públicos ou privados e demais documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal.

Importante salientar, que a análise de preços e opção pela escolha de determinado grupo, banda musical ou artista, é de natureza técnica e responsabilidade do órgão requisitante, sendo também responsável pela veracidade de todos os documentos anexados no presente processo.

O Departamento de Contabilidade, declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, estando assim, cumprida a obrigação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

definida no art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido no art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.

A regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da Lei de Licitações dispõe que é "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -

II -

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Leciona Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas."

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Com relação ao pressuposto da consagração do artista, vejamos o que diz José dos Santos Carvalho Filho:

"Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (grifo nosso)

O Tribunal de Contas do Paraná, recentemente se manifestou sobre a matéria através do Acórdão Nº 761/2020, senão vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

(i) A contratação de profissional do setor artístico, com base no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, por inexigibilidade de licitação, exige a demonstração da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública por meio de justificativa escrita e documentos comprobatórios, com o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo, depois de verificada, de forma criteriosa, sua viabilidade sob o ponto de vista fiscal, coadunar-se com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço, de que trata o art. 26, parágrafo único, inciso III, da mesma lei e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos do art. 27, IV, e art. 29, também da Lei de Licitações.

A Lei não exige que para a legalidade da contratação, o artista ou grupo musical seja famoso ou reconhecido a nível nacional, deve ser considerado também a questão regional. Nada impede a contratação por inexigibilidade de um artista, banda ou grupo musical que seja consagrado apenas em determinada região do País, devendo ser levado em consideração também, os gostos, costumes e as preferências musicais do público que frequentará a festa. Existem grupos musicais e teatrais que são consagrados em uma determinada comunidade, mais que não agradariam em nada em outra.

Assim, considerando as informações e documentos que acompanham o ofício inicial da Secretária Municipal de Assistência Social, **OPINAMOS** que se for do interesse da administração a contratação do referido grupo teatral, poderá haver a **INEXIGIBILIDADE** do processo licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 25 inciso III da Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores), condicionada no ato da contratação a apresentação de todas as certidões negativas, que a contratação seja diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo (carta de exclusividade), justificativa da escolha da referida empresa teatral e reconhecimento da consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública, bem como, que os valores a serem pagos sejam semelhantes as contratações pretéritas com outros entes públicos ou privados.

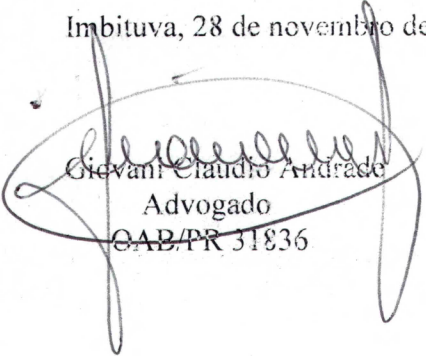
É o parecer, s.m.j., o qual deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para análise e decisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

Imbituva, 28 de novembro de 2022.


Giovanni Claudio Andrade

Advogado

OAB/PR 31836